

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 02/2026**DISCIPLINA OS CRITÉRIOS E O PROCEDIMENTO DE
AVALIAÇÃO ANUAL, RECRENCIAMENTO,
CLASSIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DO
CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO
PROFISSIONAL DA UEPG.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado Profissional da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com fundamento nos arts. 10, II e V, do Regulamento do Programa, nos arts. 37, II e V, 43 a 46 e 50, VIII, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG (Resolução CEPE n. 2026.5), e na deliberação do Colegiado em reunião, no uso de suas atribuições regimentais, e:

CONSIDERANDO a Portaria CAPES n. 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* estabelecendo a obrigação de declaração anual dos docentes permanentes e colaboradores na Plataforma Sucupira e a exigência de apresentação formal de critérios e justificativas para o credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes;

CONSIDERANDO o Anexo da Resolução CEPE nº 5/2026 (Novo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG), especificamente nos artigos 43 (inciso III e parágrafo único), 44, 45 (incisos I e III e parágrafo único) e 46, que disciplinam o credenciamento, descredenciamento, classificação docente e os critérios institucionais para o enquadramento na categoria de Docente Permanente;

CONSIDERANDO o Artigo 50, inciso VIII, do Regulamento Geral de Pós-Graduação da UEPG (Resolução CEPE nº 5/2026), que estabelece como dever do docente o fornecimento de informações e dados necessários para compor o relatório anual de suas atividades acadêmicas perante a Coordenação do Programa nas datas estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e previamente conhecidos para o acompanhamento da atuação docente e para a prestação anual de informações acadêmicas à Coordenação do Programa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL

Art. 1º. Integram a categoria de Docente Permanente do Mestrado Profissional em Direito da UEPG os docentes que constituem o núcleo principal de professores do Programa, devendo atender simultaneamente aos seguintes requisitos e obrigações:

- I – Desenvolvimento regular de atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação;
- II – Participação em projetos de pesquisa e/ou extensão no âmbito do Programa;
- III – Orientação de discentes do curso de Mestrado Profissional, mediante credenciamento regular como orientador;
- IV – Vínculo funcional-administrativo com a UEPG ou enquadramento nas exceções previstas na norma regulamentar.

Art. 2º. Todos os docentes credenciados no Programa deverão apresentar, até 30 de setembro de cada ano, o **Relatório Anual de Atividades**, preenchido em modelo padronizado pelo Colegiado e acompanhado das informações e dos documentos comprobatórios necessários à aferição da pontuação.

§ 1º. Salvo disposição transitória específica, o período de referência da avaliação anual compreenderá as atividades realizadas entre 1º de outubro do ano anterior e 30 de setembro do ano da entrega do Relatório.

§ 2º. O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à conferência das atividades informadas.

CAPÍTULO II – DA REGRA DE TRANSIÇÃO E DO PROCEDIMENTO ANUAL

Art. 3º. Como regra de transição, todos os docentes integrantes do Programa serão informados e declarados como permanentes para o ano de **2027**, desde que apresentem o Relatório Anual de Atividades devidamente preenchido até **22 de novembro de 2026**.

Parágrafo único. A pontuação apurada na regra de transição terá caráter informativo e servirá à consolidação dos critérios de avaliação, sem produzir, por si só, alteração de categoria para o ano de 2027.

Art. 4º. A Regra de Credenciamento e Recredenciamento permanente valerá a partir do ano de 2027, observando o seguinte procedimento:

§ 1º Os docentes deverão entregar seus formulários de atividades preenchidos até 30 de setembro de 2027 (30.09.2027), e, nos anos subsequentes, até 30 de setembro de cada ano.

§ 2º. O resultado da avaliação e pontuação obtida determinará a classificação do Professor como permanente ou colaborador para o ano civil de 2028, aplicando-se este mesmo critério e prazo nos anos subsequentes.

CAPÍTULO III – DA SEÇÃO EXCLUSIVA E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. A pontuação do corpo docente está diretamente vinculada às atividades acadêmicas, de gestão, orientação e produção intelectual desenvolvidas no Programa, conforme o previsto na Portaria CAPES nº 81/2016 e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEPG (Resolução CEPE nº 5/2026).

Art. 6º. Para fins da avaliação anual, serão considerados aptos à manutenção na categoria de **Docentes Permanentes** os docentes que, cumulativamente:

- I – atingirem pontuação mínima de 15 (quinze) pontos; e
- II – não se classificarem entre as três últimas posições da tabela anual de pontuação docente do Programa.

§ 1º. Os docentes que não atingirem a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos e os docentes forem classificados nas 03 (três) últimas posições da tabela anual de pontuação serão enquadrados na categoria de Docentes Colaboradores.

§ 2º. A aplicação do inciso II deverá preservar o quantitativo mínimo de Docentes Permanentes e os parâmetros de estabilidade do corpo docente exigidos pela CAPES para a Área do Direito, cabendo ao Colegiado adequar, de forma motivada, os efeitos da classificação quando necessário.

§ 3º. Em caso de empate que alcance a faixa das três últimas posições, o Colegiado deliberará de forma motivada, considerando, sucessivamente, a produção intelectual, a orientação e as atividades de ensino desenvolvidas no período de avaliação.

Art. 7º. As atividades docentes serão pontuadas de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO I – Tabela de Pontuação Docente**, parte integrante desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, observados o Regulamento do Programa, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEPG, as normas da CAPES e as demais disposições institucionais aplicáveis.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Ponta Grossa, 15 de outubro de 2026.

Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UEPG

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO DOCENTE

ATIVIDADE / CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Disciplina ministrada individualmente	6 pontos por semestre
Disciplina compartilhada com outro(s) docente(s)	6 pontos por semestre, divididos pelo número de professores
Orientando dentro do prazo aplicável para conclusão do curso	2 pontos por semestre, por orientando
Orientando fora do prazo aplicável para conclusão do curso, com ou sem prorrogação formalmente deferida	-1 ponto por semestre de atraso, por orientando
Artigo publicado com orientando, em periódico acadêmico da área do Direito ou área afim	2 pontos no semestre, por publicação
Artigo publicado sem orientando, em periódico acadêmico da área do Direito ou área afim	1 ponto no semestre, por publicação
Artigo em coautoria com outro(s) docente(s) do PPGD	Divisão da pontuação (2 pts com orientando 1 pt sem orientando) pelo número de Docentes que figurem como autores do artigo
Comunicação de trabalho em congresso ou evento científico com orientando	1 ponto no semestre por comunicação
Comunicação em congresso ou evento científico sem orientando	0,5 ponto no semestre por comunicação
Exercício da função de Coordenador do Programa	6 pontos por semestre de coordenação
Exercício da função de Vice-Coordenador do Programa	4 pontos por semestre de vice-coordenação
Representante de Linha de Pesquisa no Colegiado	3 pontos por semestre de representação
Membro de Comissão do Mestrado formalmente designada	2 pontos por semestre de participação
Coordenação de evento presencial promovido pelo Programa	2 pontos por evento
Coordenação de evento online promovido pelo Programa, excetuado o SEDREIPI	1 ponto por evento
Participação em evento promovido pelo Programa, mediante comprovação	0,5 ponto por evento

ATIVIDADE / CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Não cumprimento de prazos ou convocações do Programa, não fornecimento de informações ou atividades necessárias para o funcionamento do Programa	-1 ponto por descumprimento